



COMUNICAÇÃO INTERNO nº. 229/2020/CREE

DE:

Janice Alves – **Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos**



PARA:

Thiago Marian – **Coordenador de Protocolo e Arquivo**

DATA: 13/10/2020

Prezado Coordenador,

Por determinação da Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos, Sra. Janice Alves, solicito **abertura de processo para atualização da Resolução 008/2017, que trata-se de coeficiente de pedágio nas rodovias estaduais para as empresas operadoras do STCRIP.**

É nossa solicitação.

Atenciosamente,

Lucas Nascimento
LUCAS NASCIMENTO
Estagiário/CREE

14/10/2020

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Despacho - Processo nº 382668/2020

AGER/MT
Fs 04
Ass C



Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>

Despacho - Processo nº 382668/2020

1 mensagem

Mariana de Freitas Silva <marianasilva@ager.mt.gov.br>

14 de outubro de 2020 14:53

Para: Luís Alberto Nespolo <luisnespolo@ager.mt.gov.br>, Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 382668/2020

A Coordenadora

Janice Alves

Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

Por ordem do Presidente Regulador, remeto o processo supracitado para providências.


Atenciosamente

Mariana de Freitas Silva

Assessora Técnica I

Presidência AGER/MT

Fones: 65 3618-6160

 **6. Processo nº 382668.2020.pdf**
497K



DESPACHO CREE/033/2020

DE:

Janice Alves – Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

PARA:

Carlos Alberto da Silva Neves – Analista Regulador - Contador

Processo: 382668/2020

DATA: 15/10/2020

Prezado Analista,

Considerando as competências atribuídas a Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos no âmbito das atribuições da AGER/MT.

Tendo em vista que a Resolução que disciplina os critérios e procedimentos para repasse dos passageiros das empresas operadoras do STCRIP, é a Resolução 008/2017, atualizada somente no que tange ao coeficiente da MT-235 pela Resolução 004/2018 (vide cópia das mesmas em anexo).

Considerando que houveram, desde a sua publicação e última atualização (004/2018), diversas atualizações nas tarifas de pedágio das Rodovias Estaduais, a saber:

- Rodovia da Mudança – MT 449/010 → Tarifa de R\$ 7,10, atualizada em outubro de 2020.
- Morro da Mesa – MT 130 → Tarifa R\$ 9,00, atualizada em março de 2018.
- Intervias – MT 242/493 → Tarifa de R\$ 9,00, atualizada em maio de 2017.
- Apasi – MT 242/491 → Tarifa de R\$ 9,50, atualizada em outubro de 2020.

Bem como o advento da cobrança de pedágio nas Rodovias MT 320, em outubro de 2020, no valor de R\$ 8,60, e na MT 100, em dezembro de 2019, no valor de R\$ 8,30.

Solicito atualização dos coeficientes de pedágio bem como elaboração de minuta da alteração da resolução 008/2017 e 004/2018 no prazo de 15 dias (úteis) a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,

JANICE ALVES

Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos

RESOLUÇÃO Nº 008/2017



Disciplina critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, os valores das tarifas de pedágio nas rodovias concedidas para as Concessionárias: APASI, (Rodovias: MT 242/491), INTERVIAS (Rodovias: MT 242/493/140), MORRO DA MESA (Rodovia: MT 130), Rodovia da Mudança (Rodovias: MT 449/010/338/484) e SPS (Rodovia: MT 235).

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 429/2011, artigos 3º e 9º,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle de Serviços Públicos (Banco de Dados) deverá contemplar, automaticamente, o(s) valor(es) de pedágio no(s) quadro(s) de tarifas enviados às operadoras dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As empresas operadoras dos serviços regulares do STCRIP/MT, cujos itinerários se desenvolvam, total ou parcialmente, em rodovias submetidas ao regime de pedágio, poderão repassar aos passageiros, a título de reembolso, a despesa realizada com o pagamento de pedágios, observado o trecho adquirido pelo usuário.

Art. 3º O cálculo do valor a ser repassado ao passageiro não poderá ser superior ao valor obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I - No transporte de característica convencional:

$$\text{VAP} = \text{CAC} \times \text{KM}$$

VAP = Valor adicional de pedágio incidente.

CAC = Coeficiente Adicional de Pedágio para serviço do tipo convencional em reais por km por passageiro.

KM - extensão do trecho transcorrido da rodovia pedagiada em quilômetros.

II - No transporte de característica alternativa:

$$\text{VAP} = \text{CAA} \times \text{KM}$$

VAP = Valor adicional de pedágio incidente no trecho pedagiado

CAA = Coeficiente Adicional de Pedágio para serviço do tipo alternativo em reais por km.

KM - extensão do trecho transcorrido da rodovia pedagiada em quilômetros.

§ 1º - Os valores dos Coeficientes Adicional de Pedágio para serviço do tipo Alternativo e Convencional, em reais por km por passageiro, correspondem:

Concessionárias	CAA	CAC
a. Apasi - MT 242/491	0,016508	0,010766
b. Intervias - MT 242/493/140	0,010005	0,006525
c. Morro da Mesa - MT 130	0,026135	0,017045
d. Rodovia da Mudança - MT 449/010/338/484	0,007079	0,004617
e. SPS - MT 235	0,009440	0,006156

§ 2º - O CAA e o CAC serão reajustados na mesma data base que os valores de pedágios das rodovias estaduais pedagiadas, definidos pela Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT).

Art. 4º O repasse aos passageiros do valor de pedágio a ser cobrado das empresas de transporte de passageiros se dará no momento da venda do bilhete de passagem.

§ 1º - A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feita no próprio bilhete de passagem ou meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra "Pedágio".

§ 2º - Todos os passageiros do STCRIP/MT, incluindo, os pagantes, as gratuidades e outros beneficiários por lei específica, deverão pagar o valor de pedágio.

Art. 5º A inobservância das disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação específica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de maio de 2017.

Eduardo Alves de Moura
Presidente Regulador da AGER/MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Altera a Resolução AGER/MT nº. 008/2017 que disciplina critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

"A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 429/2011, art. 9º, o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 1.017/17, art. 5º, V, e de acordo com o art. 3º da Resolução AGER/MT 008/2017".

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º, § 1º, Inciso e, da Resolução AGER/MT 008/2017, que passará a ter a seguinte redação:

...

Art. 3º

...

§ 1º

...

Concessionárias

CAA

CAC

...

e. SPS - MT 235

0,011062 0,007214

...

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Gisele Auxiliadora de Almeida Rios
Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

Keile Costa Pereira
Diretora Reguladora de Ouvidoria

Luis Arnaldo Faria de Mello
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias



COORDENADORIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS

PARECER TECNICO N. 006/2020/CREE
PROCESSO N. 382668/2020 de 14/10/2020
INTERESSADO: AGER/MT
ASSUNTO: Reajuste do CAA e CAC
DATA: 28/10/2020



DO RELATÓRIO

A Resolução AGER/MT/008/2017, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros, pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, dos valores das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais concedidas, no seu Art. 3º, Parágrafo 2º, determina:

“ O CAA e o CAC serão reajustados na mesma data base que os valores de pedágios das rodovias estaduais pedagiadas, definidos pela Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT).”

DA ANÁLISE E PARECER

Foram reajustados os valores das Tarifas de Pedágios das seguintes concessionárias: **APASI – Concessionária da Exploração da Rodovia MT 242/91**, CNPJ: 12.658.125/0001-92, em 13/08/2020, pelo ato da 71ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 8,30(oito reais e trinta centavos) para R\$ 9,50(nove reais e cinquenta centavos), com base no IGP-M; **Administradora de Pedágios Rodovia da Mudança Ltda**, CNPJ: 05.517.162/0001-15, em 15/06/2020, pelo ato da 65ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 6,30(seis reais e trinta centavos) para R\$ 7,10(sete reais e dez centavos), com base no IGP-M; **INTERVIAS – Concessionária da Exploração das Rodovias MT – 242/493/140**, CNPJ: 12.978.476/0001-80, em 04/05/2017, pelo ato da 50ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 8,50(oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 9,00(nove reais), com base no IGP-M; **Morro da Mesa Concessionária S/A**, CNPJ: 13.858.125/0001-17, em 01/03/2018, pelo ato da 55ª



Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 8,75(oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 9,00(nove reais), com base no IPCA-IBGE; **SPS – Concessionária da Exploração da Rodovia MT 235**, CNPJ: 12.987.583/001-75, em 01/03/2018, pelo ato da 53ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) para R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos), com base no IGP-M; **Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A**, CNPJ: 30.820.959/0001-34, em 02/12/2019, pelo ato da 64ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 7,90(sete reais e noventa centavos) para R\$ 8,30(oito reais e trinta centavos), com base no IPCA-IBGE; **Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A**, CNPJ: 32.321.304/0001-47, em 09/10/2020, pelo ato da 74ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva, aumentou de R\$ 7,90(sete reais e noventa centavos) para R\$ 8,60(oito reais e sessenta centavos), com base no IPCA-IBGE;

Sendo assim, os valores atualmente cobrados por usuário do sistema de Transportes Coletivo Rodoviário de Passageiros que transitam pelas rodovias estaduais concedidas a essas concessionárias, encontra-se desatualizadas.

Considerando que os valores atuais para o CAC – Coeficiente Adicional de Pedágio para Serviço Tipo Convencional e o CAA – Coeficiente Adicional de Pedágio para o Serviço Tipo Alternativo, que deverão ser repassados a todos os passageiros do STCRIP/MT, incluindo, os pagantes, as gratuidades e outros beneficiários por lei específica, foram definidos conforme metodologia expressa no Parecer Técnico CREE/006/2017, cumpre-nos informar que essa mesma metodologia foi empregada para o cálculo do reajuste, obtendo os novos valores conforme minuta de resolução, em anexo.

Considerando também, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro das concessionárias e a justa oneração das tarifas de transportes para o usuário do sistema, recomendamos a imediata publicação desses reajustes.

É o parecer,


Carlos Alberto da Silva Neves

Analista Regulador

De acordo,

Janice Alves

Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos



MINUTA DE RESOLUÇÃO



Altera a Resolução AGER/MT nº. 008/2017 que disciplina critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

“A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 429/2011, art. 9º, o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 1.017/17, art. 5º, V, e de acordo com o art. 3º da Resolução AGER/MT 008/2017”.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º, § 1º, inciso e, da Resolução AGER/MT 008/2017, que passará a ter a seguinte redação:

...

Art. 3º

...

§ 1º

Concessionárias	CAA	CAC
a. Apasi – MT 242/491	0,017735	0,011566
b. Intervias – MT 242/493/140	0,010593	0,006909
c. Morro da Mesa – MT 130	0,026882	0,017532
d. Rodovia da Mudança – MT 449/010/338/484	0,007978	0,005203
e. SPS – MT 235	0,011062	0,007214
f. Via Brasil MT 100	0,024724	0,016125
g. Via Brasil MT 320	0,022848	0,014901

...

Art. 2º Fica revogado a resolução nº 004/2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

Concessionárias	Números de Praças de Pedágios	Distância Pedagiada	Preço por eixo (veículo de passeio)	Valor Total Categoria 2*	Valor Total Categoria 4**	CAA ¹	CAC ²
a. Apasi	1	89,28	R\$ 9,50	R\$ 19,00	R\$ 28,50	0,017735	0,011566
b. Intervias	1	141,60	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 27,00	0,010593	0,006909
c. Morro da Mesa	2	111,60	R\$ 9,00	R\$ 36,00	R\$ 54,00	0,026882	0,017532
d. Rodovia da Mudança	1	148,33	R\$ 7,10	R\$ 14,20	R\$ 21,30	0,007978	0,005203
e. SPS	1	113,00	R\$ 7,50	R\$ 15,00	R\$ 22,50	0,011062	0,007214
f. VIA BRASIL - MT 100	2	111,90	R\$ 8,30	R\$ 33,20	R\$ 49,80	0,024724	0,016125
g. VIA BRASIL - MT 320	3	188,20	R\$ 8,60	R\$ 51,60	R\$ 77,40	0,022848	0,014901

Obs: * A Categoria 2, conforme Resolução ANTT nº 4.811 de 26 de agosto de 2011, compreende Caminhão leve, Ônibus, caminhão, trator e furgão. Sendo 2 eixos, dupla rodagem e multiplicador de tarifa igual à 2.

** A categoria 4, conforme Resolução ANTT nº 4.811 de 26 de agosto de 2011, compreende Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus. Sendo 3 eixos, dupla rodagem e multiplicador de tarifa igual 3.

1 Coeficiente em R\$/Km/passageiros para o Transporte de Passageiros de característica alternativa como adicional incidente no trecho pedagiado por passageiros

2 Coeficiente em R\$/Km/passageiros para o Transporte de Passageiros de característica convencional como adicional incidente no trecho pedagiado por passageiros

Observação: Este adicional incidente deverá ser pago pelas gratuidades (idosos, etc).





DESPACHO CREE/039/2020

DE:

Janice Alves –CREE

PARA:

Paulo Henrique Monteiro Guimarães - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Documento: 382668/2020

DATA: 09/11/2020

Prezado Diretor

Sendo que diversos reajustes tarifários das concessionárias de rodovias estaduais foram atualizados desde 2017, bem como o advento de dois novos contratos (001/2018/00/00-SINFRA e 001/2019/00/00-SINFRA), apresentamos o novo cálculo dos coeficientes de pedágio para o STCRIP que circula nas rodovias estaduais pedagiadas, bem como minuta de resolução, para providências de aprovação e publicação.

Atenciosamente,

JANICE ALVES
Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos



Despacho nº 525/2020

Processo: 382668/2020

Interessado (a): AGER/MT


Assunto: Minuta de Resolução - Atualização da Resolução 008/2017

À Advocacia Geral Reguladora – AGR,

Considerando o Regimento Interno desta Agência, aprovado pelo Decreto n.º 1.017/2017, que estabelece no art. 11, III, V, VIII e art. 34, IV atribuições da Advocacia Geral Reguladora, e sendo dever do Advogado Geral Regulador estudar, orientar, analisar e registrar manifestações e informações sobre os assuntos jurídicos submetidos a sua apreciação, **solicito análise e parecer** sobre Minuta de Resolução que dispõe sobre Atualização da Resolução 008/2017 que disciplina critérios e procedimentos para o repasse aos passageiros, pelas empresas operadoras do STCRIP dos valores das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais concedidas.

Após, retorne estes autos a esta Diretoria.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2020.


PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias



Parecer nº 191/2020/AGR

Processo: 382668/2020

Interessado: AGER

Data: 16/11/2020



**ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO –
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 008/2017 –
REAJUSTE DO CAC E CAA – OBJETIVO DA
RESOLUÇÃO DE TEOR TÉCNICO –
APROVAÇÃO DAS FORMALIDADES DA
MINUTA.**

Os autos se iniciaram com a CI/CREE/Nº. 229/2020 da Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos solicitando abertura de processo para atualização da Resolução 008/2017 (fl. 02).

Pelo despacho de fl. 05, a Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos solicitou a analista de seu setor a atualização dos coeficientes de pedágio constantes na Resolução 008/2017.

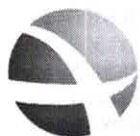
Por meio do Parecer Técnico nº. 006/2020/CREE, o analista encarregado elaborou os cálculos e a minuta de resolução (fls. 08-11).

A CREE encaminhou os autos à DRTR, que remeteu a esta AGR para análise e parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

A resolução é ato administrativo que traz uma deliberação, que pode ser normativa ou meramente decisória, a qual retrata a conclusão da vontade da maioria que compõe o órgão colegiado, no caso da AGER/MT, a Diretoria Executiva Colegiada (art. 5º, V, do Decreto nº. 1.017/17).

Quanto ao objeto da resolução, ela visa alterar o art. 3º, § 1º, da Resolução AGER/MT 008/2017, que disciplina critérios e procedimentos para o repasse



aos passageiros dos valores das tarifas de pedágio nas rodovias concedidas para as Concessionárias APASI, INTERVIAS, MORRO DA MESA, Rodovia da Mudança, SPS e Via Brasil.

O § 2º do artigo que se pretende alterar dispõe que o Coeficiente Adicional de Pedágio para o serviço tipo Convencional – CAC e para o serviço tipo Alternativo – CAA serão reajustados na mesma data base que os valores de pedágios das rodovias estaduais pedagiadas, definidos pela Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT).

Como consignado pela Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos no despacho à fl. 05, desde a última atualização da Resolução, foram atualizadas diversas tarifas de pedágio, bem como o advento da cobrança de pedágio nas Rodovias MT 320 e MT 100.

Com esses reajustes de tarifa, é medida que se impõe a atualização dos valores do repasse do pedágio aos passageiros.

A matéria a ser regulada é claramente de competência desta Agência, porquanto se encontra dentro do poder regulatório a ela incumbido pela Lei Complementar nº. 429/2011.

Em relação aos critérios para a apuração do valor a ser reajustado pela resolução, não há matéria para análise jurídica, uma vez que se trata de questão exclusivamente técnica.

Quanto ao aspecto formal da minuta, não há o que acrescentar. É objetiva e cumpre os requisitos materiais necessários.

Por fim, ressalta-se que desde a decisão de Diretoria Colegiada emitida na 419ª Reunião, realizada em 24.08.2017, decidiu-se que fosse editada uma normativa para que todas as resoluções emitidas por esta Agência, a partir da data da citada decisão, sejam previamente colocadas em consultas públicas.



A normativa ainda não foi editada, no entanto, é de praxe realizar a consulta pública sempre que a publicação da resolução normativa possa implicar alteração de deveres ou direitos dos usuários ou concessionários.

Consigna-se que não é o caso da alteração aqui apresentada, uma vez que trata tão somente de atualização de valor conforme normativas já vigentes, não modificando qualquer direito já existente.

Ante o exposto, não há óbices jurídicos para a aprovação da minuta de resolução, motivo pelo qual recomendo seja encaminhada à decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

É o Parecer.

Encaminho os autos à Presidência para providências cabíveis.


Vaniele Mendes Fior de Castro
OAB/MT 12.964



Termo de Homologação

Processo: **382668/2020**

Interessado: **AGER**

Data: **18/11/2020**

Em razão de afastamento por motivo de saúde, faço a análise do processo em epígrafe na data de hoje e **HOMOLOGO**, por seus fundamentos jurídicos, o **Parecer nº 191/2020/AGR** constante às fls. 14/15.

(assinado digitalmente)

Luara S. Henry Martinelli

Advogada Geral Reguladora
OAB/MT 20.850-B



Este documento foi assinado digitalmente por Luara Santana Henry.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9FEE-FEE7-F203-9865.

Luara S. Henry
Assinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEE-FEE7-F203-9865



Faint text at the top left, possibly a header or reference number.

Faint text at the top right, possibly a date or location.

Faint text in the upper right quadrant, possibly a title or subject line.

Faint text in the middle of the page, possibly a body paragraph.

Faint text in the lower middle section, possibly a signature or name.

TERMO DE JUNTADA

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2020
faço juntada aos autos do processo nº. 382668, os
documentos que passam a constituir as folhas 16.

Do que, para constar, assino o presente termo.

Reliana Schreff



**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020 - UNEMAT
SIGCON Nº 0834-2020****PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO
GROSSO/ FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO
ESTADUAL**

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto o desenvolvimento do Projeto de Extensão para a difusão e popularização da produção da Extensão em cursos e eventos para a comunidade, a ser executado no Município de Cáceres/MT, em atendimento a toda a comunidade.

DA ASSINATURA: 27/11/2020

DA VIGÊNCIA: 27/11/2020 a 27/11/2021

DO VALOR: R\$ 129.125,76 (Cento e vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor da UNEMAT; e o Sr. Valter Gustavo Danzer - Diretor Geral.

AGER**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****ATA DA QUADRINGÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE
DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA
03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

No terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, com início 11h, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Senhores LUIS ALBERTO NESPOLO - Presidente Regulador da AGER/MT, JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR - Diretor Regulador de Ouvidoria, PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, WILBER NORIO OHARA - Diretor Regulador de Energia e Saneamento e LUARA SANTANA HENRY MARTINELLI - Advogada Geral Reguladora da AGER/MT, abaixo assinados, presentes como convidados os servidores Aroldo de Luna Cavalcanti - Diretor de Administração Sistêmica, Vinicius de Castro Gorgonho e Débora Regina Inácio da Silva para a realização da 486ª Reunião de Diretoria Executiva.

A Reunião Deliberativa conta com a seguinte pauta e decisões:

1 - Definir prazo nas Portarias AGER/MT. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, determina que todas as Portarias descritas abaixo apresentem até o dia 20/01/2021 o status atual dos trabalhos e necessidade ou não de alteração da composição, e ainda informe a data prevista de encerramento dos trabalhos.

Portarias nº 006/2020, 009/2020, 010/2020, 013/2020, 014/2020, 012/2020, 016/2020, 018/2020, 021/2020, 023/2020, 024/2020, 027/2020, 026/2020 e 025/2020.

2 - Processo nº 52804/2020 - AGER. Assunto: Variável M - Lei 7.981/2003. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. O Diretor Regulador Ouvidor solicitou vistas do processo.

3 - Processo nº 599652/2018 - Tecnovolt Centrais Elétricas S/A. Assunto: Recurso interposto pela Tecnovolt Centrais S/A em face da decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva da AGER, por unanimidade, em sede de juízo de reconsideração, mantém, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida por estar com o Plano de Segurança da Usina desatualizado, e determinam o envio do processo à ANEEL para julgamento em última instância do recurso interposto.

4 - Processo nº. 298605/2019 - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. Assunto: Auto de Infração nº. 0002/2019 - Ager/MT-SFE - Recurso. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. O Diretor Regulador de Ouvidoria solicitou vistas do processo.

5 - Suspensão da realização de Reuniões da Diretoria Executiva da AGER. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, conforme previsto na Lei nº 7.692 de 1 de julho de 2002 alterada pela Lei nº 10.735 de 09 de agosto de 2018, suspende os prazos nos processos administrativos da AGER/MT no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, excetuando-se os processos relacionados ao tema energia elétrica, tendo em vista que nos termos do convênio junto a ANEEL deve-se observar a normativa federal".

6 - Processo nº 330841/2020 - Consórcio Metropolitano de Transportes CMT. Assunto: Sorteio de relator. Foi sorteado o Diretor Regulador de Energia e Saneamento - Sr. Wilber Norio Ohara.

7 - Processo nº 307868/2020 - ALMT. Assunto: Indicação nº 2355/2020 relativa a prestação dos serviços de saneamento básico no município de Sorriso. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. O Diretor Regulador de Energia e Saneamento deu ciência à Diretoria Executiva da AGER/MT do Processo nº 307868/2020 e do Despacho nº 085/2020/DRES. A Diretoria Executiva, por unanimidade, determina o envio de cópia do processo à AGER Sorriso e a devolução do mesmo à ALMT, tendo em vista que a regulação deste serviço é de competência do município de Sorriso.

8 - Processo nº 407544/2020 - Ideal Transporte Ltda. Assunto: Autorização Precária. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Paulo Henrique Monteiro Guimarães que, vota pela recomendação à Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA para que indefira o pedido da empresa Ideal Transportes Ltda., referente ao pedido de Autorização Precária na modalidade transporte Alternativo, para operar em Alto Paraguai x Diamantino x Alto Paraguai (MT-240), por impossibilidade técnica.

9 - Processo nº 55643/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1147 - Despacho nº 570/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

10 - Processo nº 159813/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1151 - Despacho nº 546/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

11 - Processo nº 159834/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1152 - Despacho nº 545/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

12 - Processo nº 60563/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 0236 - Despacho nº 543/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

13 - Processo nº 55684/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1456 - Despacho nº 569/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

14 - Processo nº 65513/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1458 - Despacho nº 576/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

15 - Processo nº 53397/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1455 - Despacho nº 575/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

32 - Processo nº 149929/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1460 - Despacho nº 551/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

33 - Processo nº 149930/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1393 - Despacho nº 550/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

34 - Processo nº 60575/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0085 - Despacho nº 567/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

35 - Processo nº 60487/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 0084 - Despacho nº 568/2020/DRTR. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

A Diretoria Executiva, por unanimidade, determina que seja dada ciência ao MPMT da decisão dos itens 9 a 35 e item 43 e 44.

36 - Processo nº 315112/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Recurso em face do Auto de Infração nº. 1606. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., autuada por não envio de quadro demonstrativo de passageiros do mês de julho/2018, (Auto de Infração nº 1606).

37 - Processo nº 426796/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Recurso em face do Auto de Infração nº. 1619. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., autuada por não envio de quadro demonstrativo de passageiros do mês de julho/2018, (Auto de Infração nº 1619).

38 - Processo nº 482226/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Recurso em face do Auto de Infração nº. 1637. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., autuada por recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos, especificamente o não envio de quadro demonstrativo de passageiros do mês de agosto/2018, (Auto de Infração nº 1637).

39 - Processo nº 314924/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Recurso em face do Auto de Infração nº. 1612. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., autuada por recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos, especificamente o não envio de quadro demonstrativo de passageiros do mês de maio/2018, (Auto de Infração nº 1612).

40 - Processo nº 131151/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Recurso em face do Auto de Infração nº. 1541. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., autuada por recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos, especificamente o não envio de quadro demonstrativo de passageiros do mês de fevereiro/2018, (Auto de Infração nº 1541).

41 - Processo nº 468715/2019 - Gontijo Transportes Ltda. Assunto: Recurso em face do Auto de Apreensão nº. 1556. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Gontijo Transportes Ltda., por realizar transporte intermunicipal de passageiros não concedido ou permitido pelo poder Concedente ou pela AGER/MT, no trecho entre os municípios de Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT, (Auto de Apreensão 1556).

42 - Processo nº 122660/2019 - Expresso Itamarati S/A. Assunto: Recurso em face do Auto de Apreensão nº. 0697. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Saneamento. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Wilber Norio Ohara que, vota pela manutenção da autuação imposta à empresa Expresso Itamarati S/A, por realizar transporte intermunicipal de passageiros não concedido ou permitido pelo poder Concedente ou pela AGER/MT, no trecho entre os municípios de Cuiabá/MT e Alto Garças/MT, (Auto de Apreensão 0697).

43 - Processo nº 455854/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1407 - Despacho nº 293/2020/GP. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

44 - Processo nº 340256/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 1161- Despacho nº 292/2020/GP. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, nos moldes da decisão do processo nº 133952/2018 na 484ª Reunião deliberativa realizada em 17 de novembro de 2020, vota por estender todos os efeitos da decisão já proferida naqueles autos e deixar de apreciar o mérito deste processo, por ensejar medida cautelar de sobrestamento dos autos. Do mesmo modo, que seja encaminhado os autos à CRTR para as devidas providências no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito.

45 - Processo nº 468919/2019 - Leandro Dione Ramalho Gomes. Assunto: Auto de Apreensão nº 0532. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Luis Alberto Nespolo que, vota pela manutenção do auto e apreensão nº 0532 imposto ao autuado Leandro Dione Ramalho Gomes, com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 432/2011, pelo transporte de passageiros entre as localidades de Juscimeira/MT e Jaciara/MT sem autorização da AGERMT.

46 - Processo nº 382668/2020 - AGER. Assunto: Alteração da Resolução nº 008/2017/AGER/MT que trata de coeficiente de pedágio nas rodovias estaduais para as empresas operadoras do STCRIP. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva determina a abertura de consulta pública do processo, devendo a mesma ser coordenada e conduzida pela Unidade de Normatização.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Luis Alberto Nespolo, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Mariana de Freitas Silva - Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

Paulo Henrique Monteiro
Guimarães
Diretor Regulador de Transportes
e Rodovias

José Rodrigues Rocha Júnior
Diretor Regulador de Ouvidor

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e
Saneamento

(assinado digitalmente)
Luara Santana Henry Martinelli
Advogada Geral Reguladora da
AGER/MT



Ager
Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT
Fs. 19
Ass. Carolin

Despacho n. 324/2020/GP

Protocolo: 382668/2020

Interessado: AGER/MT

Data: 04/12/2020

Ao Chefe de Unidade de Normatização

Josy Soares Santos

Unidade de Normatização

Prezado

Considerando decisão da 486ª Reunião da Diretoria Executiva da AGER/MT, realizada no dia 03 de dezembro de 2020, por ordem do Presidente Regulador, remeto o processo supramencionado para providências.

Atenciosamente.

Carolin F. Botelho
Carolin Fernanda Botelho
Assessora da Presidência
AGER/MT